

e deduzidos os impostos e taxas, não sendo englobados os prémios referentes aos riscos enquadrados no disposto no n.º 3 do artigo 7.º do presente regulamento;

iv) [Anterior subalínea iii.);

v) No apuramento dos valores é considerado o conjunto dos contratos de seguro celebrados ao abrigo do SIPAC e do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro de 2007, sempre que as empresas de seguros tenham aderido ao mecanismo de compensação de sinistralidade para ambos os regimes.

Artigo 33.º

[...]

1 —

2 —

3 — As empresas de seguros que não pretendam aderir ao mecanismo de compensação de sinistralidade para os contratos celebrados em 2012 ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro de 2007, devem manifestar essa intenção ao IFAP, I. P., até 30 de março de 2012.»

Artigo 2.º

Alteração ao anexo III do Regulamento do Sistema Integrado de Proteção contra as Aleatoriedades Climáticas

O n.º 3 do anexo III do Regulamento do SIPAC, aprovado pela Portaria n.º 318/2011, de 30 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO III

[...]

1 —

2 —

3 — Por localização — 5 % do prémio dos contratos de seguro celebrados para a região de tarifação E;

Contratos de seguro coletivos — são ainda concedidos 10 % de bonificação aos prémios dos contratos de seguro celebrados, para uma dada atividade, por qualquer das entidades referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º, desde que envolvam, no mínimo, como aderentes, 50 % dos produtores dessa atividade nela representados ou o número mínimo de produtores previsto no despacho normativo n.º 11/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 20 de abril, devendo, no caso das sociedades comerciais, a produção segura representar, pelo menos, 50 % da produção adquirida e envolver, no mínimo, 20 produtores fornecedores.»

Artigo 3.º

Produção de efeitos

1 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — A presente portaria aplica-se aos contratos de seguro celebrados a partir de 1 de janeiro de 2012.

Em 14 de março de 2012.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 5/2012

Por ordem superior se torna público que, em 7 de maio de 2009 e em 14 de fevereiro de 2012, foram emitidas notas, respetivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Ucrânia, em que se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a Ucrânia, assinado em Lisboa, em 24 de junho de 2008.

Por parte de Portugal, o Acordo foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 19/2009, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 23/2009, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 57, de 23 de março de 2009.

Nos termos do artigo 21.º do Acordo, este entra em vigor em 16 de março de 2012.

Direção-Geral de Política Externa, 6 de março de 2012. — O Diretor-Geral, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 67/2012

de 20 de março

O Programa do XIX Governo estabelece como uma das prioridades na área da justiça o aumento da eficiência e a redução de custos e desperdícios. O Governo assumiu como objetivo essencial para combater a morosidade na justiça a gestão do sistema judicial em função de objetivos preferencialmente quantificados, comarca a comarca e sector a sector. Prevê-se, ainda, dotar os tribunais de uma gestão profissional e do necessário apoio técnico.

O Memorando de Entendimento sobre as Condições de Política Económica celebrado entre Portugal e a União Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional prevê, no ponto 7.9., que o Governo torne completamente operacionais os tribunais especializados em matéria de concorrência e de direitos de propriedade intelectual e que foram criados pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho.

Considerando o número de pendências e o tempo médio de duração dos processos, importa adotar soluções que, tendo por base as necessidades de especialização de algumas matérias e o volume e complexidade processual que lhes são inerentes, possibilitem uma credibilização da justiça, mediante a sua aproximação dos cidadãos, e uma distribuição dos processos mais eficiente e que permita, no futuro, uma decisão melhor e mais célere.

Assim, torna-se necessário encontrar formas de obter uma melhor distribuição do volume processual que assegure uma decisão mais célere, mais justa e apropriada à matéria em causa. Tal solução não passa apenas e só por alterações de índole processual, mas também por assegurar uma melhor repartição da competência material dos tribunais de acordo com a especificidade e a complexidade das questões.

Com base nestas prioridades procede-se agora à instituição do tribunal de propriedade intelectual e do tribunal da